

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 4.090, DE 2024

Institui a isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) nas operações de compra de próteses mamárias de silicone destinadas à reconstrução mamária de mulheres que realizaram mastectomia total ou parcial, em decorrência de câncer de mama ou outras condições médicas que justifiquem a retirada da mama.

Autor: Deputado MARCOS TAVARES.

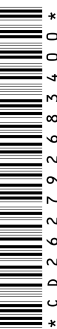
Relatora: Deputada ERIKA HILTON.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei 4.090/2024, de autoria do Deputado Marcos Tavares (PDT-RJ) institui a isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) nas operações de compra de próteses mamárias de silicone destinadas à reconstrução mamária de mulheres que realizaram mastectomia total ou parcial, em decorrência de câncer de mama ou outras condições médicas que justifiquem a retirada da mama.

Apresentado em 25/10/2024, o Projeto de Lei em tela foi distribuído para a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, para a Comissão de Saúde, para a Comissão de Finanças e Tributação e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Como argumenta o autor da matéria, na justificção da iniciativa legislativa apresentada, “a isenção do ICMS na compra de próteses mamárias para



mulheres que realizaram mastectomia é uma medida que visa reduzir esse custo e facilitar o acesso a um direito fundamental: a reconstrução da autoestima e da dignidade das mulheres que passaram por esse procedimento”.

Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 04/05/2026, recebi a honra de ter sido designada como relatora do Projeto de Lei 4.090/2024.

A matéria sujeita-se a regime de tramitação ordinário e à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Não foram apensadas outras proposições ao Projeto original.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas ao Projeto original.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A iniciativa do Projeto de Lei 4.090/2024 de instituir a isenção do ICMS nas operações de compra das próteses mamárias de silicone destinadas à reconstrução mamária de mulheres que realizaram mastectomia total ou parcial, em decorrência de câncer de mama, é uma iniciativa meritória que merece a aprovação desta Comissão.

Nesse sentido, o Projeto busca facilitar o procedimento de reconstrução da mama após sua retirada em decorrência do tratamento contra o câncer. Na medida em que esta doença representa um desafio físico e emocional para as mulheres que se submeteram a todas as etapas do tratamento, inclusive a mastectomia, a redução do custo da prótese decorrente da isenção do ICMS representa um avanço social e humano para aquelas mulheres que passaram pelo procedimento.

Sabe-se que as próteses de silicone são excelentes alternativas na reconstrução da mama após a mastectomia, sendo indicadas principalmente quando há boa preservação da pele e da musculatura. O procedimento de implantação da prótese pode ser realizado de forma imediata (no mesmo ato cirúrgico da retirada da mama) ou tardiamente.



Entretanto, em função dos seus elevados custos, a prótese mamária, necessária para a reconstrução da mama é inacessível para a grande maioria das mulheres brasileiras. Como aponta o autor da matéria, a isenção do ICMS na compra das próteses mamárias para as mulheres que passaram pelo procedimento da mastectomia é uma medida que visa a reconstrução da autoestima e da dignidade dessas mulheres.

Além disso, na medida em que a implantação da prótese mamária é uma etapa essencial para a reconstrução da autoestima das mulheres que passaram pela mastectomia, o Projeto também contempla o fortalecimento do acesso ao benefício por parte das mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com a criação de um sistema de acompanhamento que assegure que essas mulheres possam usufruir plenamente da isenção fiscal.

Nesse sentido, o Projeto realiza passos importantes na promoção de uma justiça social e tributária a serviço daquelas mulheres que passaram pelo tratamento do câncer de mama. Sabendo que a prótese mamária é essencial para a reconstrução da saúde emocional abalada pelo tratamento do câncer, o Projeto facilita os avanços nas etapas do processo de cura definitiva da doença, na medida em que o acesso à prótese mamária será menos oneroso para aquelas que mais necessitam.

Em face do exposto, nosso voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei 4.090/2024.

Sala da Comissão, em de de 2026.



Deputada **ERIKA HILTON**

(PSOL-SP)

Relatora

